

ATA DA 29.^a REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma do art. 10 e parágrafos do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. ANDERSON ALLEBRAND

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise do Indicado:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Diretor Comercial, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

c) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O indicado informa no Formulário de Auto Declaração que atende ao requisito, entretanto os documentos apresentados não comprovam a experiência profissional em qualquer dos requisitos previstos no art. 17, inciso I, da Lei 13.303/2016, quais sejam:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

Dessa forma o CE entende que o requisito não foi atendido pelo indicado.

d) **Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível**

O indicado apresentou Atestado e Certificado Digital de conclusão do Curso de Graduação em Administração pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, que entendemos atendido o requisito.

e) **Quanto às Vedações Legais**

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado e sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas, o Comitê Estatutário entende que a vedação mencionada no artigo 17, § 2º, inciso IV da Lei das Estatais se aplica ao indicado, por atuar na captação de recursos financeiros junto à controladora da ELETROCAR e da própria ELETROCAR para aplicação em projetos culturais, feiras e eventos, mesmo não sendo proprietário ou sócio das empresas para as quais faz a captação dos recursos.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, OPINA pela **inelegibilidade** do Sr. **ANDERSON ALLEBRAND**, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Wilson Almeida Zanoncini
Coordenador

Ramon Marques Hortencio
Membro